



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 259568/17
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, RICARDO ENDRIGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
**ADVOGADO/
PROCURADOR:**
DESPACHO: 1082/18

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

I- Intimar: O MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, para, querendo, no prazo de **30** (trinta) dias, apresentar defesa quanto ao contido na Instrução nº 360/18 - CGM- (peça 44), e Parecer nº 350/18 do MPC, para **regularizar** os itens da presente prestação de contas:

a)- Obrigações de despesa contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa, conforme critérios fixados no Prejulgado 15. Com a juntada de documentos pela entidade, encaminhe-se os autos à COFIM para nova análise;

b)- Despesas com publicidade institucional realizadas no primeiro semestre de 2016 em montante superior à média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;

c)- Falta de Reconhecimento de Despesa Previdenciária.

II- Com a juntada de documentos, encaminhem-se os autos à CGM para nova Instrução e ao MPC para pronunciamento.

III- Certificado o decurso de prazo sem a devida regularização, retornem os autos a este gabinete.

IV- Por fim, a Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

SAD Gabinete, em 23 de maio de 2018.
Luciane Maria Gonçalves Franco¹

¹ Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ANALISTA DE CONTROLE